

ANEXO							
a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 57.058, de 10 de JUNHO de 2011							
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQC-III	ARNALDO DE MELLO SILVA	5.410.535-3	QSS	QCC
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQC-III	CARLOS JOSÉ SOARES	19.301.737-4	QSS	QCC
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQF-II	LUCIANO AUGUSTO	25.219.189-4	QSS	QCC
OFICIAL OPERACIONAL	1	N.I.	SQC-III	ROBERTO POZZI	8.442.535-0	QSS	QCC
EXECUTIVO PÚBLICO	1	N.U.	SQC-III	KELLY FABIANA SANTOS	28.242.676-0	QSERT	QPGE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO V	-	LC nº1.085/08	SQF-II	ANTONIO CARLOS QUINTANILHA	11.972.202	QSAP	QSAA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	1	N.I.	SQC-III	ANTONIO EDGAR BOREGGIO	5.599.457	QSPDR	QSS

Atos do Governador

DECRETOS DE 10-6-2011

Dispensando, Anália Belisa Ribeiro Pinto, RG 1.097.403, das funções de membro titular do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina, na qualidade de representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 12.061-2005, e nos termos do art. 3º do Dec. 50.587-2006, alterado pelo Dec. 53.537-2008, Manoel Dutra da Costa Neto, RG 8.490.103, para integrar, como membro titular representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina, em complementação ao mandato de Anália Belisa Ribeiro Pinto.

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

do Poder Público:

indicados pela Secretaria da Saúde:

Titular: Antonio Carlos Nasi, do Departamento Regional de Saúde XVI - Sorocaba;

Titular: Maria Teresa Gianerini Freire;

indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cruesp:

Suplente: Nacime Salomão Mansur, da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp;

dos usuários:

de associações de portadores de patologia:

Titular: Estevão Soares Scaglione, da Associação Pró-Portadores de Epilepsia e Síndrome Convulsivas;

Suplente: Regina Célia Pedrosa Vieira, do Fórum ONG/AIDS-SP.

Designando:

com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, alterada pela Lei 8.983-94, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

do Poder Público:

indicados pela Secretaria da Saúde:

Titular: Haino Burmester, da Coordenadoria de Recursos Humanos, em complementação ao mandato de Antonio Carlos Nasi;

Titular: Affonso Viviani Júnior, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, em complementação ao mandato de Maria Teresa Gianerini Freire;

indicado pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cruesp:

Suplente: Emílio Carlos Curcelli, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, em complementação ao mandato de Nacime Salomão Mansur;

dos usuários:

de associações de portadores de patologia:

Titular: Regina Célia Pedrosa Vieira, do Fórum ONG/AIDS-SP, em complementação ao mandato de Estevão Soares Scaglione;

Suplente: Carlos Eduardo Danilevicius Tenório, da Associação Brasileira Superando o Lupus, em complementação ao mandato de Regina Célia Pedrosa Vieira; nos termos do § 2º do art. 3º do Dec. 53.823-2008, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Habitação - CEH, na qualidade de representantes:

da Casa Civil: Jayme Gimenez, RG 2.577.087 e Rubens Emil Cury, RG 5.273.520, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Moises Baum, RG 2.690.003-2 e Max Lara de Moraes, RG 29.493.938-0, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos: Rogério Menezes de Mello, RG 16.546.956-0 e Ricardo Daruiz Borsari, RG 5.447.247-7, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: Peter Berkely Bardram Walker, RG 3.340.483-5 e Luiz Roberto dos Santos, RG 17.513.217-3, respectivamente como titular e suplente;

da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU: Maria Cláudia Pereira de Souza, RG 9.415.765-0 e Sílvio Vasconcellos, RG 7.261.419, respectivamente como titular e suplente.

Dispensando Renata de Andrade Leal, RG 19.491.189-5, das funções de membro suplente do Conselho Curador da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “ José Gomes da Silva” - Itesp, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Nomeando:

com fundamento no art. 13 da Lei 10.207-99, e nos termos do art. 11 dos Estatutos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “ José Gomes da Silva” - Itesp, aprovados pelo Dec. 44.944-2000, Carlos Martins, RG 5.526.812, para integrar, como membro suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em complementação ao mandato de Renata de Andrade Leal.

com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos do art. 10, VII, dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemo-centro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, modificado pelo Dec. 44.784-2000, João Franco de Godoy Filho, RG 2.195.147-0 e Reinaldo Aparecido Mastelaro, RG 3.405.219, para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente,

o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomercio.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2011

No processo DGP-4.162-11 (CC-62.313-11) + DGP-4.861-11 (CC-62.314-11) + DGP-3.177-11 (CC-62.315-2011), sobre indicação de funcionários policiais para exercerem funções administrativas: “A vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, autorizo:

Luis Renato Cesarino, RG 21.170.644, Escrivão de Polícia, a responder pelo Expediente da Diretoria do Núcleo de Finanças, Suprimentos e Subfrota da Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, no cargo de Diretor I;

Nancy Ribeiro Pais, RG 10.350.983, Papioscopista Policial, a responder pelo Expediente da Diretoria do Centro de Convivência para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Comvida, da Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, no cargo de Diretor Técnico II;

Miriam de Souza Carvalho Miguez, RG 12.414.163, Papioscopista Policial, a responder pelo Expediente da Diretoria do Serviço de Controle das Unidades de Identificação do Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt” - IIRGD, do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - Dird, nos impedimentos do titular, no cargo de Diretor I.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETARIO

Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10-6-2011

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008:

I - índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I_{1A}) e de Planejamento e Desenvolvimento Regional (I_{1B});

II - índice de transparência fiscal (I₂);

III - proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃);

IV - receita tributária (I₄);

V - receita não-tributária (I₅).

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a V deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

- incisos I a III, anualmente;
- incisos IV e V, trimestralmente, de forma cumulativa.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

Seção I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I_{1A}) e Planejamento e Desenvolvimento Regional (I_{1B}) será calculado pela média ponderada do índice de satisfação dos usuários dos principais serviços externos, com base em pesquisa de opinião, realizada por entidade independente.

Parágrafo único - A pesquisa de opinião deverá ser realizada com intervalo máximo de 12 meses e preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 3º - O índice de transparência fiscal (I₂) será calculado com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal (RosC), desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, considerando o universo de ações recomendadas e sua efetiva implementação no exercício considerado.

Artigo 4º - A proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I₃) será calculada com base nas demonstrações contábeis do Estado de São Paulo.

§ 1º - A despesa com investimentos será obtida pela soma da despesa liquidada nas seguintes contas do plano contábil do Estado de São Paulo:

1. conta 44000000 - despesas de capital - investimentos;

2. conta 45906510 - despesas de capital - inversões financeiras - subscrição de ações para constituição ou aumento de capital de empresas para investimento.

§ 2º - Para efeito de cálculo do I₃ será considerada a despesa liquidada contida no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre do exercício considerado, de acordo com os artigos 54 e 55 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º - Para o cálculo da receita total será considerado o total das receitas orçamentárias correntes e de capital, publicadas nos termos do § 2º deste artigo, excluídas as receitas intra-orçamentárias.

Artigo 5º - A receita tributária (I₄) corresponderá ao determinado na Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP nº 1, de 24-5-2011.

Artigo 6º - A receita não-tributária (I₅) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inciso IV do artigo 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do I₃ será considerada a receita registrada contabilmente no período de avaliação, com defasagem mínima de 30 dias contados do término do período de avaliação.

Seção II

Da Fixação das Metas

Artigo 7º - As metas serão fixadas para o período de 1 ano, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cada exercício, as metas deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 8º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, anistias, remissões, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 9º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN_{-EF}) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN_{-BASE}) e a meta do indicador (IN_{-META}), subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN_{-BASE}), na seguinte forma:

IC = (IN_{-EF} - IN_{-BASE}) / (IN_{-META} - IN_{-BASE})

Parágrafo único - Para cada exercício, as linhas de base deverão ser fixadas até o último dia de fevereiro.

Artigo 10 - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I _{1A}) e Planejamento e Desenvolvimento Regional (I _{1B})	20%
Índice de transparência fiscal (I ₂)	10%
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	10%
Receita tributária (I ₄)	40%
Receita não-tributária (I ₅)	20%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o “caput” deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

- igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;

ANEXO		
a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 10-6-2011		
LINHA DE BASE E META DOS INDICADORES GLOBAIS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
INDICADOR (IN)	Linha de Base	Meta
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda (I _{1A})	3,00	3,12
Índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional (I _{1B})	3,54	3,66
Índice de transparência fiscal (I ₂)	0,7195	0,7403
Proporção da despesa com investimentos em relação à receita total (I ₃)	0,00%	11,08%
Receita tributária (I ₄)	R\$ 116.031.332.947,00	R\$ 118.351.959.605,94
Receita não-tributária (I ₅)	R\$ 17.446.007.356,69	R\$ 30.161.191.843,00

Resolução Conjunta CC/SGP-3, de 10-6-2011		
Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, seus critérios de apuração e avaliação.		

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública , considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:		
CAPÍTULO I		
Das Disposições Preliminares		
Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008:		

I – receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I ₁);		
II – economia com a eliminação de pagamentos indevidos (I ₂);		
III – prazo médio de concessão do benefício de pensão (I ₃);		
IV – índice de satisfação do segurado (I ₄).		

Parágrafo único - Os indicadores a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão apurados e avaliados na seguinte conformidade:

1. incisos I a III, trimestralmente, de forma cumulativa;		
2. inciso IV, anualmente.		
CAPÍTULO II		
Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas		
Seção I		
Da Apuração dos Indicadores		

Artigo 2º - A receita decorrente da alienação de imóveis do patrimônio previdenciário (I₁) corresponderá à soma dos valores obtidos da venda dos imóveis de propriedade do Instituto de Pagamentos Especiais de São

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20, em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA nos 3 primeiros trimestres do exercício deverão ser considerados somente os resultados apurados nos indicadores I4 e I5, com os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita tributária (I4)	67%
Receita não-tributária (I5)	33%
TOTAL	100%

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Na ausência de indicadores específicos para o exercício considerado poderão ser utilizados os indicadores globais a que se refere o art. 1º desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores de que trata este artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão intersecretarial.

Artigo 12 - As Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional enviarão relatórios trimestrais aos secretários da Casa Civil e de Gestão Pública, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 19-5-2010.

Resolução Conjunta CC/SGP-2, de 10-6-2011

Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, para o exercício de 2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Gestão Pública, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 7º e 9º da Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10-6-2011, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2011, as metas e as linhas de base para os indicadores globais das Secretarias da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP-1, de 10-6-2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.079-2008, ficam fixadas nos termos do Anexo desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Para o indicador receita tributária (I4), o valor nominal da meta previsto no Anexo deverá ser automaticamente atualizado nos termos do § 3º do art. 16 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24-5-2011.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2011.